

DECRETO RIO Nº 53525 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os Estágios Operacionais para situações de risco, urgência e emergência, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a compreensão da população carioca, por meio da simplificação da comunicação dos níveis de risco da cidade, e assim promover a cultura de segurança e a qualidade de decisão dos cidadãos frente a cenários de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz implementação da gestão da operação da cidade em cenários de risco, urgência e emergência buscando o rápido retorno à rotina da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a resiliência e aumentar o grau de adaptação aos cenários de risco, urgência e emergência com ações de pronta resposta integradas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a consciência situacional e a visão sistêmica dos cenários de risco da cidade pelas agências e de potencializar as ações de resposta por meio da integração do Centro de Operações e Resiliência para sua mitigação e enfrentamento,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os Estágios Operacionais, que têm por finalidade definir diretrizes para os diversos órgãos governamentais, das diferentes esferas de governo, concessionárias de serviço público e empresas que prestam serviço diariamente à população do Município do Rio de Janeiro, bem como para a comunicação com os cidadãos no enfrentamento dos cenários de risco, urgência e emergência da cidade.

Art. 2º Os Estágios Operacionais classificam-se em 5 (cinco) níveis de risco, sendo:

I - Estágio 1: estágio em que há pouco ou nenhum impacto na rotina da cidade;

II - Estágio 2: estágio em que há pouco ou nenhum impacto, mas foram identificados riscos com possibilidade de produzirem impactos relevantes alterando a rotina operacional da cidade;

III - Estágio 3: estágio em que já há impacto na rotina da cidade, exigindo ações de pronta resposta;

IV - Estágio 4: estágio em que há impacto de elevada severidade na cidade, exigindo estrutura mais complexa de pronta resposta;

V - Estágio 5: estágio em que há impacto de elevada severidade na cidade, superando a capacidade da estrutura operacional de resposta, exigindo o emprego de recursos extraordinários para o retorno a estágios anteriores.

Art. 3º Até o estágio 4, é facultada a formação de Gabinete de Avaliação Situacional para suporte, tomada de decisões executivas e normativas e condução de ações para enfrentamento de riscos ou anomalias identificadas na cidade.

Art. 4º No Estágio 5, é mandatória a formação do Gabinete de Crise para suporte, tomada de decisões executivas e normativas e condução das ações para retorno aos estágios operacionais anteriores.

Art. 5º O Centro de Operações e Resiliência - GP/COR publicará, no prazo de até sessenta dias, ato próprio normatizando este Decreto.

Art. 6º Os órgãos municipais deverão providenciar a revisão dos seus protocolos de ações operacionais e administrativas, com base na classificação dos estágios operacionais previstos no art. 2º, e encaminhar ao GP/COR, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da publicação do ato normativo descrito no art. 5º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o Decreto Rio nº 46.881, de 25 de novembro de 2019, e o Decreto Rio nº 49.368, de 1º de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES